



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº73, de 2016, que Denomina Rodovia do Vaqueiro o trecho rodoviário da BR-235 compreendido entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e do Estado da Bahia com o do Piauí.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ana Amélia

RELATOR: Senador Roberto Muniz

20 de Junho de 2017

SF/17858.75995-45

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.570, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Daniel Almeida, que *denomina “Rodovia do Vaqueiro” o trecho da rodovia BR-235 compreendido entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e do Estado da Bahia com o do Piauí.*

Relator: Senador **ROBERTO MUNIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2016 (Projeto de Lei nº 7.570, de 2014, na Casa de origem), do Deputado Daniel Almeida, que *denomina “Rodovia do Vaqueiro” o trecho da rodovia BR-235 compreendido entre a divisa do Estado da Bahia com o de Sergipe e do Estado da Bahia com o do Piauí.*

A proposição se compõe de dois artigos. O primeiro institui a nova denominação para o trecho de rodovia acima descrito. O segundo, por sua vez, determina a entrada em vigor da nova lei na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor destaca a importância da homenagem a este que é um dos mais emblemáticos símbolos da cultura brasileira – o vaqueiro.

Apresentada na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de

Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno daquela Casa.

Nesta Casa, o projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão e não recebeu emendas. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

O art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina que compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se enquadra a proposição em análise.-

A profissão de vaqueiro é exercida nas zonas rurais de quase a totalidade do território brasileiro. Marcada pela continuidade e pela aspereza, envolve o cuidado de animais do campo, como bois, cavalos e ovelhas, bem como a vigilância de pastagens e propriedades rurais. Além de ser um importante símbolo da cultura sertaneja, o vaqueiro exerce papel fundamental na economia rural.

O reconhecimento trazido por este registro é, portanto, o resgate de uma dívida da nação para com esses que exercem a profissão com dedicação, competência, resiliência e afinco. É também uma ode à cultura sertaneja e uma homenagem aos mais de 9 milhões de sertanejos existentes em nosso País.

A escolha da BR-235 justifica-se por ser esta uma rodovia transversal brasileira que atravessa os Estados de Sergipe, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará. No trecho específico de que trata o projeto em análise, ela corta parte da Bahia, o estado mais sertanejo do Brasil, passando pela cidade de Juazeiro, no norte do estado.

Entendemos que é importante a iniciativa de atribuir a denominação *Rodovia do Vaqueiro* ao trecho da rodovia BR-235. É uma forma inconteste de homenagear aqueles que exercem essa nobre profissão.

SF/17858.75995-45
|||||

É, portanto, extremamente meritória a proposição.

A homenagem por meio da atribuição de denominação a trechos de rodovias encontra respaldo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do PNV.

Observe-se, por oportuno, que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou nenhuma denominação oficial para o trecho rodoviário em questão.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Projeto de lei ordinária é a escolha apropriada à veiculação do tema, considerando que a matéria não se inclui entre as hipóteses previstas na Constituição para regulamentação por meio de lei complementar.

Finalmente, no que concerne à técnica legislativa, não se identificam óbices à aprovação da proposição.

III – VOTO

Verificados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 20/06/2017 às 11h30 - 18ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. VAGO	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
RAIMUNDO LIRA	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ROMÁRIO	
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 73/2016)

NA 18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROBERTO MUNIZ, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de Junho de 2017

Senadora ANA AMÉLIA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte